



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

Ano VI - Edição nº 00350 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9648F0F2F6DC4BE8B387120EE79A3BFB

## Prefeitura Municipal de Buerarema

# SUMÁRIO

- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018.
- PORTARIA Nº002/2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº03 DE 19 DE JANEIRO DE 2018 - DESIGNAR OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O PERÍODO DE 2018-2021.
- PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.
- CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – SRP.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



**A**  
**VIVIA C. DE OLIVEIRA – ME**  
**CNPJ (MF) 04909473/0001-67**

**ATT. SR. WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA**

**Assunto: Resposta a Recurso Administrativo**

**Licitação: Pregão Presencial nº 005/2018 – Tipo Registro de Preços**

**Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para aquisição de material de construção para serem utilizados pelas diversas secretarias municipais e setores ligados as mesmas.**

**Prezado,**

Tendo em vista que a empresa **Vivia C. de Oliveira – ME**, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** por não aceitar a sua desclassificação na fase de proposta de preços do certame do Pregão Presencial supramencionado, vimos por meio deste, apresentar resposta e decisão final quanto ao referido Recurso, o que fazemos nos seguintes termos:

## **1. DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO.**

Conforme se verifica nos documentos acostados aos autos, tais como, ata da sessão de licitação, Edital do processo de licitação, cópia da proposta de preços apresentados pela empresa, extrai-se a informação de que a empresa **Vivia C. de Oliveira – ME**, teve a sua proposta de preço desclassificada justamente pelo fato de não ter informado as marcas dos produtos que a mesma apresentou em sua proposta de preços.

Diante de tal fato a Pregoeira e sua equipe de apoio após analisar a situação **(ausência das marcas na proposta de preços)** considerou que a empresa **Vivia C. de Oliveira – ME.**, deixou de atender a exigência contida no edital do certame e, com isso, considerou a empresa desclassificada da fase de proposta de preços.

Irresignada com tal decisão a empresa apresentou Recurso Administrativo na tentativa de reverter a sua desclassificação.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema



## 2. DA ANÁLISE E RESPOSTA AO RECURSO.

Verifica-se no conteúdo do Recurso Administrativo que a empresa desclassificada baseia as suas razões de argumentos no princípio da ISONOMIA no intuito de fazer entender que a desclassificação por não ter apresentado as marcas dos produtos gera um tratamento injusto em desfavor do licitante.

Ora, data vênua, tal argumento não pode prevalecer tendo em vista que o **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, busca estabelecer um tratamento justo a todos.

De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem.

O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos.

No âmbito dos Processos de Licitações o princípio da isonomia ou igualdade fomenta e possibilita que a disputa entre os licitantes sejam efetivadas de forma igual, onde todos deverão seguir as regras estabelecidas no edital tendo por fim direitos e deveres necessariamente iguais.

No caso em comento, verifica-se que o edital estabelece que os licitantes **deveriam obrigatoriamente** informar nas proposta de preços as marcas dos produtos que estavam ofertando junto ao certame, vejamos na foto abaixo como está descrito essa exigência no edital do Pregão Presencial nº 005/2018:

14.3- Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o total.

14.4- As marcas deverão ser informadas, na Proposta de Preços, modelo **Anexo I**, deste Edital.

Não há o que discutir. Conforme se verifica no item **14.4)** do edital resta cristalino a exigência e necessidade de que os licitantes informassem as marcas dos produtos ofertados no certame.

Ademais, além de ser uma exigência **IMPOSTA PELO EDITAL**, que faz lei entre as partes, é necessário esclarecer que essa exigência de apresentação das marcas na proposta de preços se torna obrigatória, mesmo que não estivesse no edital, o que não é o caso, pois a proposta que não apresenta a marca tem uma vantagem injusta sobre aqueles concorrentes que apresentam as suas marcas.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Sendo lógico, nesse caso, que o licitante que não apresentou marca no momento da disputa de preços poderia baixar os seus preços de forma muito mais flexível que os demais que apresentaram as marcas, pois, sem a presença da informação da marca o licitante teria condições de fazer/trabalhar o preço tendo como base qualquer marca de produto, enquanto que seu concorrente estaria “**preso**” aquela marca que infomou na proposta, sem ter condições de buscar preços mais baixos em marcas “chamadas inferiores ou distintas daquela que apresentou”. **Isso Seria totalmente injusto. Aceitando tal situação estaria o setor de licitações ferindo o princípio da isonomia.**

### 3. CONCLUSÃO.

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da ISONOMIA, restando comprovado que o edital do Pregão Presencial nº 005/2018, exigiu de forma clara que os licitantes deveriam informar a marca do produto cotado, o que não foi atendido pela Recorrente.

Não resta decisão outra, que não, a de **NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** e manter a desclassificação da empresa **Vivia C. de Oliveira – ME**, mantendo, por conseguinte, o curso normal do Processo Licitatório em epígrafe.

Sendo essa a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Atenciosamente,

**Aline Nogueira Lima Alves**  
**Pregoeira Municipal**

#### Ato de Ratificação:

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, mantendo a desclassificação da empresa Vivia C. de Oliveira – ME, junto ao certame do Processo de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2018.

**Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Buerarema**

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



PORTARIA Nº 002/2018

Dispõe sobre a designação para a função de Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BUERAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Buerarema, de 04 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Karla da Silva Santos, portadora do CPF: 025.039.405-79, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde/BA, em 18 de janeiro de 2018.

  
Ivna Oliveira Mororó  
Secretária de Saúde

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



Portaria nº 03 de 19 de janeiro de 2018.

**Ementa: “Designar os profissionais que irão compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde para o período de 2018-2021.”**

A Secretária de Saúde do município de Buerarema, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 198 e 200 da Constituição Federal de 1998, que definem os princípios de organização do Sistema único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2018 a 2021, conforme estabelecido por meio das Leis n.º 8.142/90 e 141/2012;

Resolve:

Art. 1º - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a equipe de trabalho do Plano Municipal de Saúde de Buerarema, quadriênio 2018 a 2021.

- 1- Adriana Peixoto Silva – Coord. Auditoria, Controle e Avaliação;
- 2- Diana Maria Ambrósio – Coord. da Atenção Básica;
- 3- Luciana de Cerqueira Torres – Coord. PSE;
- 4- Renata Lordêlo Silva – Coord. PACS/PSF;
- 5- Hercília Bomfim da Silva – Coord. da Vigilância Epidemiológica;
- 6- Enock Martins da Cruz – Coord. Vigilância Sanitária;
- 7- Danilo Silva Guimarães – Coord. Tratamento Fora do Domicílio;
- 8- Johnatan Yure Almeida Cardoso – Digitador;
- 9- Ceilma Oliveira Pereira Leão – Conselho Municipal de Saúde.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 2º - Grupo de trabalho hora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de Adriana Peixoto Silva.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde/BA, em 19 de janeiro de 2018.

  
Ivna Oliveira Mororó  
Secretária de Saúde

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



# Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



## GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) resolve:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º** - A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório contemplando as dimensões qualitativas e quantitativas, tendo como objetivo:

- § 1º Realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens;
- § 2º Subsidiar o (re) planejamento da prática pedagógica e;
- § 3º Maximizar o aproveitamento escolar.

**Art. - 3º** Cabe à Unidade Escolar que oferta o ensino fundamental, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas diversificadas em cada unidade letiva.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao estudante que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da (s) mesma(s).

**Art. 4º** - Define-se como recuperação paralela as estratégias pedagógicas de ensino e de avaliação processual que visa a construção das aprendizagens que não foram construídas satisfatoriamente, pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares deverão realizar estudos, atividades e estratégias de recuperação paralela com os estudantes que não construíram a aprendizagem satisfatoriamente, após cada procedimento de avaliação.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

**Art. 5º** - A avaliação da aprendizagem, bem como os estudos de recuperação paralela, devem ser desenvolvidos em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo, as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

**§ 1º** - Na avaliação dos estudantes da Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplicam-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.

**§ 2º** – No caso específico da Educação Especial a avaliação terá caráter emancipatório respeitando os critérios estabelecidos em sua proposta pedagógica, respeitando cada tipo de deficiência.

**Art. 6º** - O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

**Parágrafo único** – Havendo movimentação da criança de uma instituição escolar para outra, será emitido anexo a declaração, um parecer com o desempenho da criança.

**Art. 7º** Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Portaria, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 8º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante do currículo escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de aprovação, retenção, recuperação de estudos e progressão parcial.

**Parágrafo único** – Em relação às disciplinas Arte e Educação Física no Ensino Fundamental I, embora sejam obrigatórias, não possuem carga horária e devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar, devendo, portanto, perpassar por todos os componentes curriculares da área.

## DA RECUPERAÇÃO FINAL DOS ESTUDOS

**Art. 9º** - Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

**Parágrafo único:** Fica assegurada ao estudante que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo estudante e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

## DA PROGRESSÃO

**Art. 10** - A progressão do (a) estudante para o/a ano/série seguinte está sujeito à aprovação nos componentes curriculares e frequência de, no mínimo, 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme definido no artigo 24, inciso VI da LDB.

**Art. 11** - Todos os estudantes do Ensino fundamental II que não conseguirem aprovação, em até três (3) componentes curriculares, poderão ser matriculados, em regime de dependência no ano/série seguinte dando continuidade a sua escolarização, exceto os estudantes da 8ª. série e 9º ano do ensino fundamental e EJA.



# Prefeitura Municipal de Buerarema

§ 1º - O estudante do Ensino Fundamental II, após o término dessa etapa de ensino, se houver dependências a cumprir não ingressará no Ensino Médio até que os componentes curriculares em dependência sejam cumpridos.

§ 2º - O estudante do Ensino Fundamental II do 9º ano após o Conselho Final que ficar em até (03) (três) dependências terá sua matrícula renovada automática para cursar apenas as disciplinas da dependência.

## DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 12** - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. Tendo como responsabilidade:

§ 1º - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes.

§ 3º - O conselho de classe deverá ocorrer ao final de cada unidade letiva e ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do diretor da Unidade Escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

## DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

**Art. 13** - O processo avaliativo passa a ser de responsabilidade não somente do professor da disciplina, mas de todos os docentes que ministram os componentes curriculares da série, reunidos em Conselho de Classe.

§ 1º - Compete ao Conselho de Classe, ao final do ano letivo, analisar a evolução da aprendizagem escolar de cada aluno, avaliando se ele dispõe das condições adequadas para ser promovido para o ano ou o ciclo seguinte e deliberar sobre o resultado.

§ 2º - É vedado ao Conselho de Classe a dispensa da análise da evolução da aprendizagem de cada aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo ano letivo no conjunto dos componentes curriculares, conforme exposto na alínea a, do parágrafo V, do artigo 24 da Lei 9.394/96.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

]

**Art. 14º** - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, no sistema eletrônico próprio e, posteriormente, histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 15º** - Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações da instrução normativa desta Portaria.

# Prefeitura Municipal de Buerarema

**Art. 16º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Buerarema/BA, 10 de janeiro de 2018.

  
**MAGNOBALDO DOS ANJOS SANT'ANNA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

Magnobaldo dos Anjos Sant'Anna Neto  
Secretário de Educação  
Dec. 167/2017

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.721.188/0001-09**

**CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2018 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2018 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de camisetas para atender a demanda das diversas secretarias e setores ligados a mesma, que seria realizada no dia 23.01.2018 às 16:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591 - Centro, foi CANCELADA, para que se façam alguns ajustes necessários a melhor especificação e quantitativos do termo de referência do edital. Uma nova data para realização do certame será marcada. Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira. Buerarema 22/01/2018

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)